

PROCESSO Nº : 1.968-2/2014
INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, relativas ao exercício de 2014 sob a responsabilidade da Sra. Denise Aparecida Perim – Período: 1º/01/2014 a 06/03/2014 e Sra. Elezete Rosa da Silva – Período: 07/03/2014 a 31/12/2014, Gestoras do Fundo, decorrente das informações prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigos 71, II da Constituição Federal; artigos 1º, inciso II da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 30-E, inciso II e 188 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante Demonstrativos Contábeis encaminhados por meio do Sistema Aplic, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, devidamente assinadas pelas gestoras Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, Sra. Denise Aparecida Perim – Período: 1º/01/2014 a 06/03/2014 e Sra. Elezete Rosa da Silva – Período: 07/03/2014 a 31/12/2014, e pelos contadores, Sr. Pablo Simonton Fidelis de Castro – Período: 1º/01/2014 a 1º/01/2014 e Sr. Thiago Ferreira da Silva – Período: 02/01/2014 a 31/12/2014.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS concluiu pela existência de 03 (três) irregularidades nas Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, descritas assim:

DENISE APARECIDA PERIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 06/03/2014

ELEZETE ROSA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 07/03/2014 a 31/12/2014

1) EB11 CONTROLE INTERNO_GRAVE_11. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

1.1) Cargo de Controlador Interno ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008. - Tópico - 3.7. Outros Aspectos relevantes

2) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.1) Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT. - Tópico - 3.7. Outros Aspectos relevantes

DENISE APARECIDA PERIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 06/03/2014

ELEZETE ROSA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 07/03/2014 a 31/12/2014

THIAGO FERREIRA DA SILVA - RESPONSÁVEL PELO APLIC / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Ausência de informação no campo INFORMES MENSAIS_LEIS/DECRETOS, no sistema Aplic, das respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais. - Tópico - 3.6. Prestação de contas

As gestoras do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena e o responsável pelo Aplic foram devidamente citadas através dos Ofícios nº. 325/2015/GAB-CS-ILC/TCE-MT, nº. 326/2015/GAB-CS-ILC/TCE-MT e nº. 327/2015/GAB-CS-ILC/TCE-MT, em 31/08/2015 e apresentaram defesa.

Após análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS concluiu pela permanência de 03 (três) irregularidades apontadas, quais sejam:

DENISE APARECIDA PERIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 06/03/2014

ELEZETE ROSA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 07/03/2014 a 31/12/2014

1) EB11 CONTROLE INTERNO_GRAVE_11. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

1.1) Cargo de Controlador Interno ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008.

2) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.1) Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT.

DENISE APARECIDA PERIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 06/03/2014

ELEZETE ROSA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 07/03/2014 a 31/12/2014

THIAGO FERREIRA DA SILVA - RESPONSÁVEL PELO APLIC / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Ausência de informação no campo INFORMES MENSAIS_LEIS/DECRETOS, no sistema Aplic, das respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais.

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução nº. 14/2007 deste Tribunal de Contas, os responsáveis foram notificados através do Edital de Notificação nº. 1293/ILC/2015 para apresentarem alegações finais, e não juntaram manifestação nos autos.

O Parecer Ministerial nº. 6.727/2015, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestou no sentido de julgar Regulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juarena, exercício de 2014, sob responsabilidade das gestoras, Sra. Denise Aparecida Perim – Período: 1º/01/2014 a 06/03/2014 e Sra. Elezete Rosa da Silva – Período: 07/03/2014 a 31/12/2014, nos termos do art. 21, da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c artigo 193, do RI do TCE/MT, com determinação legal.

As contas anuais no exercício anterior, prestadas pelas gestoras Sra. Maria Siqueira Benevides – Período 1º/01 a 27/05/2013 e Sra. Denise Aparecida Perin – Período: 28/05 a 31/12/2013, relativo à entidade analisada, foram julgadas Regulares, de acordo com o Acórdão nº. 50/2014-PC.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2015.

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto

